



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em **operação técnica e manutenção** (preventiva e corretiva), com eventual fornecimento de peças, para os **sistemas de áudio e vídeo dos plenários e auditório** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM.

1.2. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

1.3. O código CATSER para o procedimento licitatório é: **5517**.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atender a necessidade de operação técnica e manutenção dos equipamentos de áudio dos Plenários e Auditório do TJAM, porquanto o tribunal não possui servidores treinados e habilitados a operar os diversos equipamentos que possibilitam a realização das diversas reuniões e sessões. Ademais, a manutenção periódica é um importante meio de manter íntegros os sistemas de sonorização e vídeo que naturalmente são sujeitos a desgastes de uso, pela ação do tempo, degradando as peças, contatos e equipamentos, sendo serviço de natureza contínua.

2.2. Com base nesses pressupostos, justifica-se a contratação de empresa especializada para suprir as necessidades deste Tribunal quanto ao serviço de operação e manutenção técnica especializada dos equipamentos de áudio e vídeo do TJAM durante eventos realizados por este Poder (ex.: sessões plenárias, cursos, seminários, treinamentos de funcionários, posses de novos servidores, etc.).

2.3. A execução desses serviços visa, também, cuidar dos equipamentos de áudio dos plenários, e com isso zelar pelo patrimônio público administrado por este Poder.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O serviço elencado não possui legislação específica além das normas próprias do processo de licitação, já elencadas no item 1 do Estudo Técnico preliminar (ETP).

### 4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Devido as particularidades do serviço objeto deste TR, esta contratação não será por Sistema de Registro de Preços (SRP).

### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Contratação de empresa especializada em **operação técnica e manutenção** (preventiva e corretiva), com eventual fornecimento de peças, para os **sistemas de áudio e vídeo dos plenários e auditório** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).

ITEM	CÓDIGO (CATSER)	DESCRIÇÃO
01	5517	<b>Operação e manutenção de equipamentos de Áudio e Vídeo</b> e toda a infraestrutura correlata, durante todo e qualquer evento promovido nos auditórios e plenários do TJAM, mediante a prévia solicitação deste Tribunal, sendo o pagamento realizado por horas de serviço em faturas mensais com base nas especificações presentes nesse Termo de Referência.

5.2. O fornecimento deverá ser feito no prazo e local definidos, incluindo-se aqui a possibilidade dos trabalhos serem realizados em finais de semana, feriados ou até mesmo fora do horário comercial.

5.3. O local de execução dos serviços será nas dependências dos Fóruns de Justiça do TJAM listados a seguir:

a) **Sede** (Ed. Des. Arnaldo Péres) - Endereço: Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM;

b) **Anexo da Sede** (Centro Adm. Des. José Jesus F. Lopes) - Endereço: Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM.

5.4. Os equipamentos de áudio estão listados abaixo:

EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO - SEDE (Ed. Des. Arnaldo Péres)				
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA	MODELO
PLENÁRIO	MESA DE SOM	1	BEHRINGER	X32 COMPACT
	MIXER DE 32 CANAIS	1	MACKIE	SR 32.4.VLZ PRO
	MONITORES	3	KRK	ROKIT 5
	MICROFONES DE MESA	31	TSI	MS-100
	PROCESSADOR	1	QSC	DSP-30
	RÉGUAS	3	GEMINI	PL-02
	PLACA DE ÁUDIO	1	PRESONUS	AUDIOBOX-USB -96
	CAIXAS ACÚSTICAS	12	QSC	-
1ª CÂMARA CÍVEL	MIXER DE 16 CANAIS	1	YAMAHA	MG16/4
	FORÇAS DE 1200 WATTS DE POTÊNCIA	2	GEMINI	X-04
	PROCESSADOR	1	QSC	DSP-30
	RÉGUA	1	GEMINI	PL-02

	CAIXAS ACÚSTICAS	4	QSC	-
2ª CÂMARA CÍVEL	MIXER DE 16 CANAIS	1	YAMAHA	
	FORÇAS DE 1200 WATTS DE POTÊNCIA	2	GEMINI	
	MICROFONES DE MESA	8	TSI	
	PROCESSADOR	1	QSC	
	RÉGUA	1	GEMINI	
3ª CÂMARA CÍVEL	CAIXAS ACÚSTICAS	5	QSC	
	MIXER DE 12 CANAIS	1	WATTSON	
	FORÇAS DE 1200 WATTS DE POTÊNCIA	3	GEMINI	
	MICROFONES DE MESA	6	TSI	
1ª CÂMARA CRIMINAL	CAIXAS ACÚSTICAS	5	QSC	
	MIXER DE 16 CANAIS	1	YAMAHA	
	POTÊNCIA	1	SOUNDBARRIER	
	PROCESSADOR	1	QSC	
	RÉGUA	1	GEMINI	
2ª CÂMARA CRIMINAL	CAIXAS ACÚSTICAS	4	QSC	
	MIXER DE 16 CANAIS	1	YAMAHA	
	FORÇAS DE 1200 WATTS DE POTÊNCIA	1	GEMINI	
	MICROFONES DE MESA	6	TSI	
	MONITOR	1	RCF	

EQUIPAMENTOS DE SOM - ANEXO (CENTRO ADM. JOSÉ JESUS F LOPES)				
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA	MODELO
AUDITÓRIO	MESA DE SOM	2	BEHRINGER	X1832 USB
	MICROFONES	4	TSI	MS-100
	CAIXA DE SOM	4	YAMAHA	S112 IV
	CAIXA DE SOM	1	FRAHM	PSA 500

5.5 O licitante podará obter maior detalhamento sobre os equipamentos em vistoria técnica.

#### 5.6 Dos Operadores Técnicos de Áudio:

5.6.1. A empresa deve disponibilizar para chamadas imediatas uma equipe de, no **mínimo, de 04 (quatro) operadores técnicos** de áudio que sejam capazes de operar, ajustar e realizar pequena manutenções no sistema existente; A hora de operação áudio corresponde a hora de trabalho da equipe de operadores.

5.6.2 Para atender à demanda dos serviços de que trata esta categoria, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Escolaridade: Nível médio;
- Experiência profissional: 6 meses de operação em sistemas de áudio e vídeo;
- Possuir treinamento específico em operação e manutenção de sistemas de áudio por instituição ou profissional habilitado. Esse treinamento deve ser garantido pela empresa, sendo verificado, na prática, a habilidade do profissional em manusear os equipamentos.

5.6.3 A contratada deverá apresentar ao TJAM, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, documentos que comprovem que os operadores atendem os requisitos de qualificação citados no item anterior.

5.6.4 Destaca-se que a Contratada deve prever a operação técnica de áudio aos sábados, domingos e feriados, inclusive no horário noturno.

5.6.5 Os operadores devem possuir disponibilidade e recursos para o deslocamento entre os Edifícios indicados nesse Termo de referência;

5.6.6 Tais requisitos são necessários para garantir a realização das sessões/reuniões desta Corte dentro do planejado, e com isso atender o interesse público.

#### 5.7 Do Responsável Técnico:

5.7.1 A Contratada deverá dispor de 01 (um) responsável técnico com experiência comprovada, que deverá responsabilizar-se pela supervisão, treinamento, ajustes e reparos realizados no sistemas de sonorização do TJAM. Caberá à empresa solicitar de seu profissional contratado a comprovação da referida experiência com, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Escolaridade: Nível médio.
- Experiência profissional: 06 meses de supervisão em sistemas de áudio e vídeo.

5.7.2 A contratada deverá apresentar ao TJAM, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, documentos que comprovem que o responsável técnico atende os requisitos de qualificação citados no item anterior.

5.7.3 Deve atender, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, os chamados por parte da fiscalização para ações gerais e esclarecimentos, relacionados ao objeto deste TR.

#### 5.8 Das Manutenções PREVENTIVAS:

5.8.1 A contratada, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar ao TJAM um RELATÓRIO TÉCNICO com a situação atual dos equipamentos e instalações de áudio, assim como a listagem com as PROVIDENCIAS RECOMENDADAS.

5.8.2 Juntamente com o relatório técnico citado acima, a Contratada deve apresentar ao

fiscal do contrato, um CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA que estipule as datas estimadas em cada mês para verificação de cada equipamento de áudio listado no item 4.4. Tal cronograma será avaliado e aprovado pelo TJAM.

5.8.3 Mensalmente, deve ser entregue à fiscalização do contrato relatório técnico com todas as ações preventivas realizadas e atestadas pelo responsável técnico da Contratada;

5.8.4 Todas as peças e materiais empregados nos serviços deverão ser NOVOS, sem uso e estarem de acordo com as especificações do fabricante e das normas ABNT específicas, assim como os serviços deverão ser executados sempre de acordo com as recomendações e procedimentos dos fabricantes, além das normas de segurança indicadas com o objetivo de elevar a vida útil e do rendimento dos equipamentos e garantia de segurança dos envolvidos na atividade e de terceiros;

5.8.5 Nos casos de serviços de manutenção PREVENTIVA solicitados pelo fiscal do contrato, estes deverão ser iniciados no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas do recebimento da comunicação formal;

5.8.6 A Contratada deverá informar ao fiscal do contrato, em até 02 dias após a comunicação formal, a data prevista para finalização do reparo preventivo.

5.8.7 Caso a manutenção preventiva necessite de SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, esta acontecerá somente após autorização formal (por escrito) do TJAM. O fluxo para autorização está descrito no item 5.9.6 deste Termo de Referência (TR).

#### 5.9 Das Manutenções CORRETIVAS:

5.9.1 A contratada assim que detectar problemas nos equipamentos, deve informar IMEDIATAMENTE o fiscal do contrato e executar as manutenções corretivas necessárias para garantir a continuidade do funcionamento dos sistemas de áudio do TJAM;

a) Caso não seja possível o reparo imediato, a contratada deve fornecer e substituir o referido equipamento por SIMILAR, sem custo para o TJAM, enquanto o reparo do equipamento é realizado. O objetivo principal é manter os sistemas de áudio operando continuamente.

b) Entende-se por equipamento similar: equipamento/dispositivo com as mesmas funcionalidades do equipamento do TJAM, embora possa ser de marca/modelo diferentes. Tal equipamento deve possibilitar a continuidade do funcionamento dos sistemas de áudio deste Tribunal.

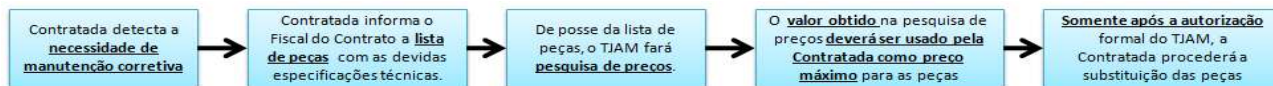
5.9.2 A Contratada deve fornecer, sem custos, os MATERIAIS BÁSICOS para reparo como conectores, cabos, baterias, pilhas, isoladores, etiquetas de identificação, solda a fim de realizar pequenos reparos nos sistemas de áudio;

5.9.3 A Contratada deve arcar com o ônus dos reparos eletromecânicos em caixas acústicas, cabos, conectores, computadores e microfones, mesas de som e todos os outros dispositivos componentes do sistema de áudio;

5.9.4 Se a Contratada constatar que o custo da manutenção excede o valor de 50% (cinquenta por cento) de um novo equipamento compatível (de mesma função e qualidade, ou superior), esta informação deve ser comunicada por escrito ao Fiscal do contrato.

5.9.5 Todo serviço executado pela Contratada será posteriormente avaliado pelo fiscal do contrato, que verificará se o conserto foi efetivamente realizado;

5.9.6 Caso seja necessário a SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS não citadas no item 5.9.2 (materiais básicos), esta acontecerá somente após autorização formal (por escrito) do TJAM, conforme fluxo abaixo descrito:



a) A contratada deve informar ao TJAM, por escrito, a descrição detalhada do defeito e a PEÇA (especificação técnica, código, fabricante, *part number*, etc) que necessita ser substituída com o respectivo PREÇO (orçamento prévio da Contratada);

b) Após isso, o TJAM fará pesquisa de preços para verificar o preço da sobredita peça no mercado.

c) A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer a referida peça dentro do preço máximo encontrado pelo TJAM na pesquisa realizada no item anterior;

d) O TJAM fornecerá à contratada os dados e fontes da pesquisa de preço;

e) Somente após a autorização por escrito do TJAM a contratada procederá a substituição da peça.

f) No preço máximo da peça (pesquisa de preços) estarão inclusos os custos dos respectivos tributos, encargos e frete.

g) o valor das peças efetivamente substituídas será repassado à Contratada após atesto do Fiscal do Contrato.

5.9.7 Reitera-se que a Contratada estará obrigada a fornecer a peças de manutenção no preço encontrado na pesquisa de preços citada no item 5.9.6.b.

#### 5.10 Das outras disposições técnicas gerais da contratada:

A Contratada deverá:

5.10.1 Prestar o serviço de operação dos equipamentos de Áudio e Vídeo sempre que solicitado pelo TJAM, **inclusive nos sábados, domingos e feriados**, devendo o operador de som chegar ao local do serviço com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início do evento, para ligar e testar os equipamentos;

5.10.2 A Contratada deverá disponibilizar técnico qualificado para realização de qualquer substituição ou ajuste técnico nos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, sempre que necessário ao bom andamento dos eventos;

5.10.3 Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente identificados, com crachás legíveis, os quais deverão estar bem apresentáveis;

5.10.4 Manter equipamento SOBRESSALENTE, sem custos para o TJAM, para que não haja interrupção de programações devido a queima/pane de equipamentos em que seja necessária a sua troca até que sejam tomadas ações corretivas para sanar o problema;

5.10.5 Responsabilizar-se por desligar corretamente todos os equipamentos, objeto deste TR, após cada evento, e pela retirada e guarda de pilhas, baterias, microfones, CDs, DVDs etc. nos locais apropriados para os mesmos; enviar para as pastas compartilhadas dos secretários de câmara os conteúdos das sessões, dentro do servidor *FileServer* ou outro indicado pela fiscalização, localizado na rede interna do TJAM;

5.10.6 Apresentar, a cada evento, formulário próprio da empresa Contratada que conste

motivo, data, local e horário inicial e final do serviço bem como o total de horas trabalhadas que deverá ser assinado pelo Fiscal da TJAM e entregue 01 (uma) via/cópia para fins de Controle;

5.10.7 Fornecer as pilhas e as baterias dos controles e microfones sem ônus para a TJAM;

5.10.8 Fornecer no mínimo 02 (dois) números telefônicos, para servirem como canais de comunicação ágil para a solicitação de serviços pela TJAM à Contratada podendo ser utilizado outro meio de comunicação, tal como correio eletrônico, desde que seja efetivamente utilizado;

5.10.9 Responsabilizar-se pela alimentação e o transporte de seus funcionários sempre que a duração do evento assim exigir.

## 6. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 Os serviços a serem adquiridos são **comuns**, nos termos da Lei nº 10.520/02.

6.2 Com o fito de eficiência administrativa na gestão contratual e ganho de escala, para esta contratação o objeto não será fornecido com parcelamento.

## 7. DO QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O valor estimado da contratação foi definido com base nas informações da tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de <b>operação técnica</b> de áudio e vídeo do Plenário e Câmaras Cíveis e criminais	horas	1.400
2	Prestação de serviços de <b>operação técnica</b> de áudio e vídeo do auditório	horas	320
3	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva e corretiva</b> no sistema de áudio e vídeo do Plenários e auditório	horas	200

7.2 Destaca-se que a quantidade horas acima é somente uma ESTIMATIVA. Serão pagas as horas de operação e/ou manutenção efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

7.3 O fornecimento de **PEÇAS** (manutenção) para um exercício, previsto em R\$ 30.000,00, é uma estimativa de valor para substituição de peças mais caras e que não podem ser consertadas pelo operador de som (Contratada). Não há como prever as peças que terão necessidade de substituição. Foi tomado como base o último contrato e a diligência realizada nos plenários no dia 04/09/2023.

DESCRIÇÃO	Valor estimado p/ 12 meses (R\$)	Observação
<b>Peças para reparo</b> dos equipamentos de áudio (estimativa)	<b>30.000,00</b>	Valor a ser pago pelas peças de manutenção conforme a real necessidade comprovada em laudo técnico.

7.4 O TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO para a presente contratação será o de **MENOR PREÇO** global.

7.5 O VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO, após pesquisa de mercado realizada pela Seção de Compras da DVCOP, foi de **R\$ 250.201,60** (conforme documento SEI 1232264).

## 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1 Considerando a dificuldade de prever com exatidão as datas e horários das sessões/reuniões. Os serviços deverão ser executados conforme datas a serem informadas pelo TJAM, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

## 9. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

9.1. Será necessária a formalização de contrato para a execução dos serviços objeto desse termo.

## 10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

10.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

10.2. Eventuais condições de reajuste estarão descritas no Contrato, cuja minuta, estará disponível como Anexo ao Edital de licitação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento, se os materiais e os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

11.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da Contratada às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias dentro dos horários especificados;

11.3. Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;

11.4. Atestar a execução do objeto por meio do gestor/fiscal de Contrato;

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;

11.6. Notificar a Contratada, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato;

11.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada ou pelo TJAM sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas nos equipamentos;

11.8. Analisar e criticar os relatórios preenchidos pelos técnicos da Contratada, determinando as ações corretivas que se fizerem necessárias;

11.9. Oferecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para as atividades dos funcionários da Contratada, objetivando manter a integridade física dos mesmos;

11.10. Solicitar a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, relatórios técnicos sobre os equipamentos de áudio;

11.11. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por parte do fiscal do contrato, com poderes para:

a) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando a segurança das instalações e pessoas;

b) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não atenda os requisitos deste TR;

c) A fiscalização da execução do contrato por parte da Contratada não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação ao mesmo;

## 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

12.2. Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não responsabilizando o Contratante pela guarda destes materiais;

12.3. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os empregados, assim como, os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa;

12.4. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

12.5. Refazer, sem ônus para este Tribunal, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado;

12.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pelo fiscal de contrato do TJAM;

12.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do Tribunal, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;

12.8. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do Tribunal;

12.9. A Contratada será responsável pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar e que se encontrarem depositado nas dependências dos prédios do Tribunal de Justiça;

12.10. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade das peças e materiais a serem empregados;

12.11. Os empregados da Contratada ficarão sujeitos às normas disciplinares do Tribunal de Justiça, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações já mencionados;

12.12. Comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas;

12.13. Após a execução dos serviços, a Contratada se responsabilizará pela limpeza e arrumação do local, bem como da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas atividades.

12.14. Deverá preencher os relatórios de ocorrências, relatórios periódicos emitidos por esse poder;

12.15. Enviar mensalmente ao TJAM um relatório relativo de inspeções e ocorrências identificadas;

12.16. O pagamento mensal está condicionado à entrega e aprovação dos referidos relatórios;

12.17. Os serviços executados e os materiais aplicados em manutenção corretiva e preventiva deverão ser anotados em relatório da Contratada, onde deverá conter ainda todas as observações que se fizer necessário;

12.18. Durante a execução dos trabalhos, os técnicos da Contratada devem permanecer nas dependências do TJAM, portando:

a) Uniforme completo, carteira de identidade e crachá;

b) Todas as ferramentas, instrumentos, materiais de consumo e equipamentos individuais de segurança (EPI's), necessários à realização dos serviços;

12.19. A Contratada deverá utilizar sempre pessoal técnico especializado (operadores de áudio), com comprovada competência e de bom comportamento e treinamento o qual deve responsabilizar-se por todas as intervenções realizadas. Estes funcionários deverão obedecer às normas do contratante, podendo ser exigida pela Fiscalização, a substituição de qualquer funcionário cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados;

12.20. A Contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao TJAM;

12.21. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas (encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) com o pessoal, que não terão qualquer vínculo empregatício com o TJAM, resultante do cumprimento do contrato;

12.22. As PEÇAS substituídas deverão ser obrigatoriamente NOVAS e ORIGINAIS, equivalentes aos substituídos, de qualidade igual ou superior. Em caso da inexistência das peças originais no mercado, deverão possuir certificações de qualidade (Inmetro) e aprovado pelo fiscal do contrato do TJAM;

12.23. Todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças/materiais e pessoal para realização dos serviços é de responsabilidade da exclusiva da Contratada;

12.24. Não serão admitidos o emprego de peças/materiais de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outros equipamentos, salvo com expressa autorização formal do TJAM;

12.25. A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, tendo a obrigação de recuperar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sem ônus para o TJAM, inclusive com reposição de equipamentos e componentes;

12.26. Os serviços de manutenção preventiva que se fizerem necessários e que possam interferir ou trazer transtornos nos ambientes de trabalho durante o funcionamento normal do TJAM, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicionais para o TJAM, e deverão ser comunicados por escrito com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis;

12.27. A Contratada deverá designar um responsável técnico, que será seu PREPOSTO, pelo acompanhamento e execução de todos os serviços. Na designação formal do preposto, a Contratada deverá informar o telefone e e-mail para comunicação ágil.

12.28. Ao assumir o contrato de manutenção e operação, a Contratada deverá emitir um RELATÓRIO sobre as condições de todo o sistema, informando as correções necessárias e potenciais melhorias a serem executadas a fim de aperfeiçoar o sistema de áudio existente;

12.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.30. Realizar os serviços nos prazos e condições estipulados;

12.31. Prestar o serviço de operação dos equipamento de Áudio e Vídeo, constantes na planilha do item 5.4, sempre que solicitado pelo TJAM, inclusive nos sábados, domingos e feriados, devendo o operador de som chegar ao local do serviço com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início do evento, para ligar e testar os equipamentos.

12.32. No caso de manutenções que necessitem a substituição de PEÇAS que não sejam materiais básicos (5.9.2), a Contratada será obrigada a fornecer tais peças no preço oriundo da pesquisa de preços feita pelo TJAM. Ressalta-se que a Contratada não poderá declinar do fornecimento das peças, salvo motivo devidamente justificado e aceito formalmente por este Tribunal.

12.33. Com o objetivo de garantir a continuidade das sessões e reuniões desta Corte, a contratada deverá possuir equipamentos similares, que em caso de pane/queima dos equipamentos do TJAM, possam substituí-los até que a manutenção corretiva seja finalizada.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste TR.

### 14. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 A contratada deverá fornecer garantia técnica das PEÇAS e respectivos **serviços de manutenção** por 12 (doze) meses, para eventuais falhas técnicas oriundas de manutenção realizada pela Contratada, a contar do termo de recebimento provisório dos serviços, estendendo-se para até após o término do contrato.

14.2. Consoante a natureza do serviço a ser fornecido. Não será necessária garantia contratual para esta contratação.

### 15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao da presente contratação para comprovar a sua efetiva execução.

15.2. Tais atestados de capacidade técnica devem apresentar nome e contato (telefone/e-mail) do atestante.

### 16. VISTORIA TÉCNICA

16.1 A empresa poderá examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto do presente termo;

16.2 Destaca-se que tal vistoria é aconselhada para que o licitante possa sanar todas as dúvidas com relação aos equipamentos de áudio.

16.3 A realização da vistoria prévia no local poderá ser realizada através de seu representante técnico devidamente habilitado. Caso a empresa opte pela realização da vistoria, esta será acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no Apêndice 01;

16.4 A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Secretaria Geral de Justiça do TJAM, nos horários de 09 as 13h, pelo telefone (092) 2129-6624 / 6728 / 3000;

16.5 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as todas as condições locais para a execução do objeto.

### 17. AMOSTRAS / CATÁLOGOS / MANUAIS

17.1 Para esta contratação não serão necessários.

### 18 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

18.1 Os serviços deverão ser entregues nos locais especificados no item 5.3, assim como nos prazos definidos neste TR.

### 19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1. O recebimento dos materiais (peças) e serviços será feito em duas etapas:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e serviços entregues com a especificação. No local de entrega, o servidor designado pela Secretaria Geral de Justiça, fará o recebimento dos materiais e serviços, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

II - Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, o servidor designado pela Secretaria Geral de Justiça procederá o recebimento, verificando as especificações dos materiais e serviços entregues em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;

19.2. Os materiais e serviços poderão ser recusados se não atenderem as especificações solicitadas neste TR. A Contratada deverá, em até 05 (cinco) dias úteis, sanar tais inconformidades sem

qualquer ônus para este Tribunal.

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal dentro do período de vigência do Contrato, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) A entrega dos relatórios devidamente assinados pela Contratada, contemplando as manutenções preventivas e corretivas. Deverá constar neste relatório, documento devidamente assinado pelo fiscal do contrato que comprove a execução dos serviços indicados neste Termo de Referência;
- b) Relatórios de execução de serviços com as devidas assinaturas do responsável pela manutenção dos sistemas de áudio do TJAM;
- c) Entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

20.2. Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. A fiscalização do contrato e a atestação dos serviços serão realizadas pela Secretária Geral de Justiça, por servidor formalmente designado para esse fim.

## 22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 Para a execução dos serviços, recomenda-se que a contratada observe os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM – 2022 disponível em <<https://www.tjam.jus.br/index.php/comite-de-gestao-e-politicas-estrategicas/subcomite-de-orcamento-e-de-atencao-ao-1-grau-de-jurisdicao/logistica-sustentavel/21431-guia-pratico-de-criterios-de-sustentabilidade-para-compras-no-tjam-2022/file>>.

22.2 Dentre as recomendações do documento citado no item 20.1, destaca-se que a contratada descarte corretamente todos os resíduos oriundos das suas atividades (exemplo: pilhas usadas, placas eletrônicas descartadas, etc), recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelos respectivos fabricantes ou importador, para fins de sua **destinação final ambientalmente adequada**.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Considera-se bem apresentável para fins deste Termo de Referência, o funcionário devidamente uniformizado, conforme o padrão de sua empresa, com os mínimos requisitos de higiene pessoal e o máximo grau de limpeza. Não sendo permitida em hipótese alguma a entrada de funcionário usando camisetas regata, bermudas ou shorts, sandálias ou outro vestuário que atente contra o pudor deste Tribunal;

23.2. Para efeito de facilitar o cálculo das horas trabalhadas no mês e o valor do serviço a ser pago, o total de horas trabalhadas, deverá ser expresso na unidade de hora absoluta, com 02 (duas) casas decimais, Ex.: 3 horas e 45 minutos = 3,75 horas;

23.3. Em caso de evento no plenário coincidir, em data e hora, com evento no auditório o serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizado por profissional distinto para cada local;

23.4 A Contratada poderá realizar uma visita ao local dos serviços para conhecer o equipamento antes do envio de sua proposta;

23.5 O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como encargos, tributos, fretes, alimentação e outros;

23.6 O quantitativo de horas é somente uma ESTIMATIVA, não se obrigando a Administração a solicitar da Contratada o número estimado de horas, uma vez que **só serão pagas as horas e valores de peças realmente executadas** e aprovadas pela fiscalização desse Poder.

## 24. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Subscrevem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 03 de novembro de 2023

Thiago Lima dos Santos  
Diretor da Divisão de Compras e Operações

Djalma Takeshi Souza Ishizawa  
Servidor

## APÊNDICE 01 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM  
Ref.: Pregão no \_\_\_/2023

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico

nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante ao Setor de Apoio ao Pleno e Plenário do Tribunal de Justiça do Amazonas e vistoriei os equipamento e locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo  
(Responsável da empresa)

Visto:

Servidor do TJAM

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.

**ANEXO 2**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

ITEM	SERVIÇO	Unidade (horas)	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Prestação de serviços de <b>operação técnica</b> de áudio e vídeo do Plenário e Câmaras Cíveis e criminais	1.400		
2	Prestação de serviços de <b>operação técnica</b> de áudio e vídeo do auditório	320		
3	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva e corretiva</b> no sistema de áudio e vídeo do Plenários e auditório	200		
<b>VALOR TOTAL DE CONTRATAÇÃO</b>				



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 07/11/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Takeshi Souza Ishizawa, Servidor**, em 08/11/2023, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1289261** e o código CRC **EFEF957F**.

# MINUTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida André Araújo, S/nº - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## CONTRATO - SECOP/DVCC/ATJ

\* MINUTA DE DOCUMENTO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0\_\_/20\_\_-FUNJEAM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/20\_\_ - FUNJEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado \_\_\_\_\_, em \_\_/\_\_/\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_/20\_\_-COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_\_\_\_, Edição nº \_\_\_\_\_, Caderno Administrativo, em \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_, à pág. \_\_, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2023/000033391-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/20\_\_-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente pacto a prestação dos serviços de **operação técnica e manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças para os sistemas de áudio e vídeo dos plenários e auditórios do CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** Trata-se de serviço continuado, a ser executado sob demanda.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, sob nº 0\_\_/20\_\_ - COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_, Edição nº \_\_\_\_\_, Caderno Administrativo, em \_\_/\_\_/20\_\_, à pág. \_\_, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, suas alterações, e normas regulamentadoras, subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, e demais normas legais pertinentes.

**3.2.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**4.1.** Por este Contrato, os pactuantes vinculam-se ao Edital de Licitação e seus anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, naquilo que não o contrarie.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Os serviços deste contrato serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços, objeto deste ajuste, serão executados nas dependências do Edifício Desembargador Arnaldo Péres, bem como no Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes, ambos localizados na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM, utilizando os equipamentos de áudio e vídeo dos plenários e auditórios constantes das planilhas do item 5 do Termo de Referência.

**6.2.** O fornecimento deverá ser feito de forma integrada no prazo e local definidos, incluindo-se aqui a possibilidade dos trabalhos serem realizados em finais de semana, feriados ou até mesmo fora do horário comercial, conforme **item 5.2 do Termo de Referência**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

**7.1.** O fornecimento dos materiais e equipamentos será feito pela **CONTRATADA** nas quantidades, padrões de qualidade e especificações estabelecidos no Termo de Referência, na Gerência de apoio ao Pleno e plenário, situada no Prédio Sede, Edifício Desembargador Arnaldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Térreo, Aleixo, Manaus/AM.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

**8.2.** O prazo para execução dos serviços objeto deste pacto será o prazo de sua vigência, após a respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados, proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste pacto e no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento se os materiais forem entregues em conformidade com as especificações e o termo de recebimento;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Realizar o aceite dos produtos e serviços de acordo com as especificações descritas no termo de referência;
- f) Recusar produtos fornecidos e serviços prestados fora das condições estabelecidas;
- g) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1. Compete à **CONTRATADA**:**

- a) Executar o serviço deste Contrato de acordo com o estabelecido neste instrumento, bem como o disposto no Termo de Referência em anexo e na Proposta de Preços vencedora;
- b) Fornecer os materiais rigorosamente condizentes com as Normas Técnicas e em quantidades especificadas no termo de referência;
- c) Utilizar na execução dos serviços, equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao **CONTRATANTE**;
- d) Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços objeto, devidamente identificados, com crachás legíveis, os quais deverão estar bem apresentáveis;
- e) Durante a execução dos serviços de manutenção corretiva, averiguando a necessidade de peça e/ou acessório, apresentar orçamento prévio ao TJAM, o qual efetuará o exame dos custos e definirá a conveniência de sua execução, para ao final, autorizar ou não o fornecimento da peça e/ou acessório e execução do serviço pela Contratada;
- f) Fornecer no mínimo 02 (dois) números telefônicos, para servirem como canais de comunicação para a solicitação de serviços pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** podendo ser utilizado outro meio de comunicação, tal como correio eletrônico, desde que seja efetivamente utilizado pela **CONTRATADA**;
- g) Responsabilizar-se pela alimentação e o transporte de seus funcionários sempre que a duração do evento assim exigir;
- h) Apresentar para análise do **CONTRATANTE**, quando da manutenção corretiva, Laudo Técnico descrevendo o defeito, as peças a serem substituídas, se houver, com os respectivos valores individuais e os serviços que serão realizados para saná-lo, só executando a manutenção após expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- i) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais contratados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- k) Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** pela guarda destes materiais;
- l) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa;
- m) Refazer, sem ônus para este Tribunal, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado neste Contrato e no Termo de Referência;
- n) Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- o) Assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do Tribunal, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus

empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;

**p)** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do **CONTRATANTE**;

**q)** Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizados e que se encontrarem depositados nas dependências do Prédio do **CONTRATANTE**;

**r)** Fornecer as pilhas e as baterias dos controles e microfones sem ônus para a **TJAM**;

**s)** Orientar a seus empregados que estes ficarão sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações já mencionados;

**t)** Comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeito(s);

**u)** Fornecer toda a mão de obra e material necessários à realização dos serviços objeto deste pacto.

**v)** Responsabilizar-se pela arrumação e limpeza do local, retirando todos os entulhos, sobras, além de outros materiais usados durante os serviços.

**x)** Não iniciar, em hipótese nenhuma, serviços contratados sem prévia emissão pela **CONTRATANTE** da correspondente Ordem de Serviço.

**z)** Responsabilizar-se por qualquer material, produto, equipamento ou peça empregada, inclusive pelos custos dos mesmos;

**aa)** Entregar os certificados de garantia dos equipamentos e serviços, quando da conclusão dos mesmos;

**ab)** Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

**ab.1) Nota Fiscal/Fatura;**

**ab.2)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;

**ab.3)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**ab.4)** Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

**ac)** Deverá indicar representantes oficiais para representá-la na execução do Contrato;

**ad)** Deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos de garantia. Tais condições são imprescindíveis para o aceite dos equipamentos, bem como fazem parte da documentação exigida para o pagamento da fatura;

**ae)** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**af)** A **CONTRATADA** deverá utilizar sempre pessoal técnico especializado (operadores de áudio), com comprovada competência e de bom comportamento e treinamento o qual deve responsabilizar-se por todas as intervenções realizadas. Estes funcionários deverão obedecer às normas do contratante, podendo ser exigida pela Fiscalização, a substituição de qualquer funcionário cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados;

**ag)** As PEÇAS substituídas deverão ser obrigatoriamente **NOVAS** e **ORIGINAIS**, equivalentes aos substituídos, de qualidade igual ou superior. Em caso da inexistência das peças originais no mercado, deverão possuir certificações de qualidade (Inmetro) e aprovado pelo fiscal do contrato do **TJAM**;

**ah)** Designar um responsável técnico pelo acompanhamento e execução de todos os serviços, que deverá ser a pessoa de contato com a Fiscalização;

**ai)** Emitir um relatório sobre as condições de todo o sistema e as potenciais melhorias a serem executadas a fim de aperfeiçoar o sistema de áudio existente, sob sua responsabilidade, a partir da assunção do contrato;

**aj)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objetos deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

**ak)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

- a l)** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- am)** Cumprir os critérios de sustentabilidade indicados no item 20 do Termo de Referência;
- an)** Enviar mensalmente ao TJAM um relatório relativo de inspeções e ocorrências identificadas;
- ao)** Não serão admitidos o emprego de peças/materiais de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outros equipamentos, salvo com expresso consentimento do TJAM;
- ap)** A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade dos serviços executados, tendo a obrigação de recuperar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sem ônus para o TJAM, inclusive com reposição de equipamentos e componentes;
- aq)** Os serviços de manutenção preventiva que se fizerem necessários e que possam interferir ou trazer transtornos nos ambientes de trabalho durante o funcionamento normal do TJAM, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicionais para o TJAM, e deverão ser comunicados por escrito com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis;
- ar)** A **CONTRATADA** deverá designar um responsável técnico, que será seu PREPOSTO, pelo acompanhamento e execução de todos os serviços. Na designação formal do preposto, a Contratada deverá informar o telefone e e-mail para comunicação ágil.
- as)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- at)** Prestar o serviço de operação dos equipamento de Áudio e Vídeo, constantes na planilha do item 5.4 do Termo de Referência, sempre que solicitado pelo TJAM, inclusive nos sábados, domingos e feriados, devendo o operador de som chegar ao local do serviço com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início do evento, para ligar e testar os equipamentos;
- au)** No caso de manutenções que necessitem a substituição de PEÇAS que não sejam materiais básicos, conforme item 5.9.2 do Termo de Referência, a **CONTRATADA** será obrigada a fornecer tais peças no preço oriundo da pesquisa de preços feita pelo TJAM. Ressalta-se que a **CONTRATADA** não poderá declinar do fornecimento das peças, salvo motivo devidamente justificado e aceito formalmente por este Tribunal;
- av)** Com o objetivo de garantir a continuidade das sessões e reuniões desta Corte, a **CONTRATADA** deverá possuir equipamentos similares, que em caso de pane/queima dos equipamentos do TJAM, possam substituí-los até que a manutenção corretiva seja finalizada;
- ax)** **Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**11.1.** O valor global do presente contrato para o período de sua vigência é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, correspondendo ao valor mensal de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

**11.2.** Nos valores acima especificados já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

**11.3.** Os valores deste contrato podem ser assim discriminados:

ITEM	SERVIÇO	QTD (hora)	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de operação técnica de áudio e vídeo do Plenário e Câmaras Cíveis e criminais	1.400	R\$	R\$
2	Prestação de serviços de operação	320	R\$	R\$

	técnica de áudio e vídeo do auditório			
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo do Plenários e auditório	200	R\$	R\$
4	Fornecimento de peças para um exercício	-	-	R\$ 30.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$</b>

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**12.1.** As despesas com a execução do presente Contrato no que tange ao **ITEM 1 - Prestação de serviços de operação técnica de áudio e vídeo do Plenário e Câmaras Cíveis e criminais** e **ITEM 2 - Prestação de serviços de operação técnica de áudio e vídeo do auditório** serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho XXXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXXXX, Fonte de Recurso XXXXXXXX, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho XXXXXXXXXX**, de XX/XX/202X, no valor de **R\$ XXXXXXXXXX**.

**12.2.** As despesas com a execução do presente Contrato no que tange ao **ITEM 3 - Fornecimento de peças para um exercício** serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho XXXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXXXX, Fonte de Recurso XXXXXXXX, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho XXXXXXXXXX**, de XX/XX/202X, no valor de **R\$ XXXXXXXXXX**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação dos relatórios devidamente assinados pela **CONTRATADA**; dos cronogramas de execução de serviços com as devidas assinaturas do responsável pela manutenção dos sistemas de áudio do **CONTRATANTE**; e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após serem devidamente atestados a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**13.2.** O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**13.3.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**13.4.** Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**13.5.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

**13.6.** Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios da **CONTRATANTE**, através do e-mail [contratos@tjam.jus.br](mailto:contratos@tjam.jus.br).

**13.7.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**13.8.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**13.9.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

**13.10.** O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**13.11.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**13.12.** O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**14.2.** Os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a variação do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso.

**14.3.** Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajustamento.

**14.4.** A alegação de esquecimento ou o retardamento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

**14.5.** Quanto à revisão de preços, os preços cotados e contratados são fixos e irrevogáveis, nos termos do

art. 28, § 1.º, da Lei n.º 9.069/95, salvo na hipótese de configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual no decorrer da execução deste instrumento, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**15.4.** Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

**16.2.** Na entrega do objeto, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de Referência. A não observância desta condição implicará na sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

**16.3.** Os serviços serão recebidos:

**a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e serviços entregues com a especificação. No local de entrega, o servidor designado pela Secretaria Geral de Justiça, fará o recebimento dos materiais e serviços, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

**b) definitivamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, o servidor designado pela Secretaria Geral de Justiça procederá o recebimento, verificando as especificações dos materiais e serviços entregues em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;

**16.4.** Na hipótese de ser verificado que os materiais e serviços não atendem às especificações solicitadas, e ainda, a impropriedade destes no ato da entrega, os mesmos serão imediatamente rejeitados, no todo ou em parte, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, sendo a **CONTRATADA** notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, quando do não aceite.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**17.1.** Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

**17.2.** A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a assistência técnica e com a garantia dos serviços realizados que deverá ser de 12 (doze) meses, em casos de eventuais falhas técnicas oriundas dos serviços executados pela **CONTRATADA**, a contar do termo de recebimento definitivo dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**19.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**19.3.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**19.4.** A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**19.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**19.6.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**19.7.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**19.8.** Compete, ainda, especificamente à **Fiscalização**:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

**19.9.** Com relação ao “**Diário de Ocorrência**”, compete à **Fiscalização**:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**19.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

**20.1.** No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**20.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**21.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**21.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos da garantia.

**21.4.** A **CONTRATADA** deverá identificar a manutenção realizada, utilizando-se etiquetas, cartões de identificação ou outro meio que contenha, no mínimo, a identificação da empresa, data da execução da manutenção, responsável pela execução e data da próxima manutenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**22.1.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**22.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

**22.3.** A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

**22.4.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 22.2, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**23.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de:

**b.1)** 0,1%, calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

**b.1.1)** permitir a presença de profissional mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá. Aplicada por profissional e por ocorrência;

**b.1.2)** deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Aplicada por profissional e por dia;

**b.1.3)** não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia;

**b.2)** 0,5% calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

**b.2.1)** recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;

**b.2.2)** deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;

**b.3)** 2,0% calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por posto de trabalho;

**b.4)** 2,0% calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;

**b.5)** 0,5% ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

**b.6)** 5% calculado sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.7)** 10% calculado sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**23.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

**23.3.** Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**23.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser descontada **primariamente** dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

**23.4.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**23.4.2.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**23.5.** Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

**23.6.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**24.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**24.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

**I.** Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**II.** O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**24.3.** Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**25.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

**25.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**25.3.** A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**.

**25.4.** A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar a **CONTRATADA** oficiando de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**25.5.** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**25.6.** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**25.7.** A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar com a **CONTRATANTE** para apagar ou retificar os dados.

**25.8.** No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

**25.9.** A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**25.10.** A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

**25.11.** As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**25.12.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

**25.13.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**26.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**27.1.** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente pacto, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO DO CONTRATO**

**28.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, XX de XXXXXX de 202X.

Assinado digitalmente  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
**CONTRATANTE**

Assinado digitalmente  
Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante legal pela empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Assinado digitalmente  
Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Responsável técnico da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado eletronicamente por **Marlucia Araujo dos Santos, Diretor(a)**, em 08/11/2023, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1301727** e o código CRC **2445DE0A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### MAPA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO		MÉDIA BRUTA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA AJUSTADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
				EMPRESA	PREÇO						
1	Prestação de serviços de operação técnica de áudio e vídeo do Plenário e Câmaras Cíveis e criminais	horas	1400	FORNECEDOR 1	R\$ 160,00	R\$ 129,67	R\$ 26,84	R\$ 102,83	R\$ 156,51	R\$ 114,50	R\$ 160.300,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 120,00						
				FORNECEDOR 3	R\$ 109,00						
2	Prestação de serviços de operação técnica de áudio e vídeo do auditório	horas	320	FORNECEDOR 1	R\$ 160,00	R\$ 130,42	R\$ 25,99	R\$ 104,43	R\$ 156,41	R\$ 115,63	R\$ 37.001,60
				FORNECEDOR 2	R\$ 120,00						
				FORNECEDOR 3	R\$ 111,25						
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo do Plenários e auditório	horas	200	FORNECEDOR 1	R\$ 200,00	R\$ 143,00	R\$ 49,67	R\$ 93,33	R\$ 192,67	R\$ 114,50	R\$ 22.900,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 120,00						
				FORNECEDOR 3	R\$ 109,00						
<b>Peças para reparo dos equipamentos de áudio (estimativa)</b>											R\$ 30.000,00
<b>TOTAL GLOBAL ESTIMADO</b>											R\$ 250.201,60

OBS.: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

FORNECEDOR 1: C A R DE ALMEIDA JUNIOR CNPJ 28.249.240/0001-43

FORNECEDOR 2: NASCIMENTO MUSIC CNPJ 47.766.457/0001-75

FORNECEDOR 3: CT 49/2022/TJAM PFJ DA AMAZONIA CNPJ 36.938.023/0001-99

Manaus, data registrada no sistema.

Cotado por

**ILDEMAR DA SILVA RODRIGUES**

Assistente Judiciário

**THIAGO LIMA DOS SANTOS**

Diretor da DVCOP



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 21/09/2023, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ildemar Da Silva Rodrigues, Servidor**, em 21/09/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador

**1232264** e o código CRC **8659EB7E**.